



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

|                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO<br/>NO PERÍODO:</b><br>De: <u>28/03/18</u> a <u>02/05/18</u><br><br>ASSINATURA DO SERVIDOR |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 789 DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento para transportes (aquisição de veículos), e dá outras providências".***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – FINANCIAMENTO TRANSPORTES. Modalidade Outros (AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS), até o valor de R\$ 514.533,32 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento a Transportes / Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a vincular, contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 a 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 28 de março de 2018.

  
**SEBASTIÃO MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal